

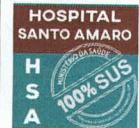


Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA DE IMPRENSA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÉNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

ANA CLARA CAVALCANTE DIAS ANTONIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.696.827/0001-61, com sede na Rua Amazonas, 129 – Loteamento João Batista Julião – Guarujá - SP - CEP: 11443-530, neste ato, representada pela **ANA CLARA CAVALCANTE DIAS ANTONIO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 502.580.258-08, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 129 – Loteamento João Batista Julião – Guarujá - SP - CEP: 11443-530, designada simplesmente **CONTRATADA** ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em assessoria de imprensa da **CONTRATANTE**;

1.2 – Consideram-se incluídas na prestação dos serviços de assessoria de imprensa as seguintes atividades:

- Desenvolvimento de projetos de assessoria;
- Planejamento de mídia;
- Elaboração e distribuição de releases;
- Realização de contatos telefônicos com veículos de comunicação;
- Visitas às redações;
- Acompanhamento de entrevistas e/ou eventos.

1.3 - Além do objetivo principal acima exposto, poderá ainda haver a demanda de atualização de informações no site e em redes sociais de origem da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** prestará seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses iniciando em **02/01/2025** com o término em **01/01/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

3.1 – Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em **31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, HORÁRIO

Com relação aos horários de realização dos serviços, fica a critério da **CONTRATADA** definir o qual ajustável em fator de a mesma se apresentar apenas em visitas esporádicas no estabelecimento da **CONTRATANTE** para o recolhimento de informações, dados ou registros fotográficos.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
	<i>Juc.</i>	<i>Silv.</i>	<i>Jand</i>



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇO EM ASSESSORIA DE IMPRENSA – ANA CLARA CAVALCANTE DIAS ANTONIO - de: 02/01/2025

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

Neste ato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos objetos citados na cláusula primeira deste contrato, o valor correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por mês.

5.1 – Neste valor pago pela **CONTRATANTE**, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução deste objeto, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material, combustível, transporte e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, sempre no dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

6.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a respectiva nota fiscal pela prestação dos serviços do período, na sede da **CONTRATANTE**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa dos serviços prestados e a devida competência. No ato da quitação, o pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** cheque nominal à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1 – Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para a execução dos serviços aqui pactuados;

7.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste contrato;

7.3 – Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 – Empregar os insumos necessários e manter pessoal técnico-especializado em número suficiente para a fiel execução dos serviços pactuados, reforçando sua equipe das responsabilidades, executando a prestação dos serviços dentro dos prazos previstos, se responsabilizando diante da **CONTRATANTE** e legislação vigente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;

8.2 – Resguardar a **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;

8.3 – Refazer por sua conta, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com exceção do pagamento pactuado na cláusula quinta, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução;

8.4 – Responder aos chamados da **CONTRATANTE** sempre que solicitada;

8.5 – Manter o sigilo absoluto das informações referente a todo o serviço prestado, bem como, o não fornecimento de qualquer documentação da **CONTRATANTE** a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, sempre por circunstância que seja imputável à **CONTRATADA**, estará sujeito a suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado somente nos casos extraordinários desde que haja interesse entre as partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
	<i>Muc.</i>	<i>José</i>	<i>Javol</i>



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇO EM ASSESSORIA DE IMPRENSA – ANA CLARA CAVALCANTE DIAS ANTONIO - de: 02/01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso haja a renovação contratual, o valor da prestação do serviço poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

11.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 (trinta) dias. Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes, ou ainda pelos motivos abaixo:

12.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

12.4 – O atraso injustificado no início do serviço;

12.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

12.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

12.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.9 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (SEDEX com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

14.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala do setor da Presidência, e caso de envio por e-mail utilizar: santamarense@hsamaro.org.br, ou outro em que o referido setor informar;

14.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as

Contratante	Contratada <i>Suc.</i>	1ª Testemunha <i>José</i>	2ª Testemunha <i>Daniel</i>
-------------	---------------------------	------------------------------	--------------------------------

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇO EM ASSESSORIA DE IMPRENSA – ANA CLARA CAVALCANTE DIAS ANTONIO - de: 02/01/2025

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

- 15.1**– Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;
- 15.2**– Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 15.3**– Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- 15.4**– Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- 15.5**– A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

- 16.1** – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;
- 16.2** – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;
- 16.3** – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- 16.4** – A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;
- 16.5** – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇO EM ASSESSORIA DE IMPRENSA – ANA CLARA CAVALCANTE DIAS ANTONIO - de: 02/01/2025

16.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

16.7 – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação à lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

16.8 – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre a somatório dos últimos 03 (três) pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Dr. Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ

CONTRATANTE

Ana Clara Cavalcante
ANA CLARA CAVALCANTE DIAS ANTONIO
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: Rosane Antunes
RG.: 26.753.685-9

2º Testemunha

Nome: DAVID R. MELLO
RG.: 20.825.588-6

